



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 22 - PRESIDÊNCIA/GAPRE

Institui Comitê Gestor de Segurança da Informação Multidisciplinar no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1, de 15 de fevereiro de 2011, que implanta o Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça gera, absorve e mantém grande volume de informações relativas à atividade jurisdicional e que estas devem permanecer íntegras;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 15ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 16 de outubro de 2014, constante no processo SEI nº 12.0.000014983-5,

RESOLVE:

Art. 1º É instituído Comitê Gestor de Segurança da Informação Multidisciplinar (CGSI), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º O CGSI é composto pelos seguintes membros, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça e por este presidido:

I - um Desembargador;

II - um Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

III - um Juiz de Direito;

IV - o Diretor-Geral;

V - o Diretor Judiciário;

VI - o Diretor Administrativo;

VII - o Diretor de Gestão de Pessoas;

VIII - o Diretor de Tecnologia da Informação;

IX - o Assessor Militar da Presidência.

§1º A Presidência do Tribunal de Justiça expedirá ato de designação dos membros do CGSI.

§2º O presidente do CGSI será escolhido pela Presidência do Tribunal de Justiça, dentre os representantes das unidades administrativas e jurisdicionais

dispostas no *caput* deste artigo.

§3º O representante das comarcas será indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

§4º Poderão ainda ser designados pela Presidência do Tribunal de Justiça, para participar do CGSI, até mais 3(três) representantes das unidades administrativas e jurisdicionais deste Poder Judiciário.

§5º O mandato dos membros do CGSI é de 2(dois) anos, permitida a recondução por igual tempo, de no máximo 2/3(dois terços) de seus integrantes, para o período subsequente.

Art. 3º Compete ao CGSI:

I - propor iniciativas para aumentar o nível de segurança da informação;

II - propor, aprovar e divulgar a política de segurança da informação, bem como de ações que resultem na disseminação da cultura em segurança da informação;

III - analisar os casos de violação da política e das normas de segurança da informação;

IV - propor o planejamento e a alocação de recursos referentes à segurança da informação;

V - determinar a elaboração de relatórios, levantamentos e análises que deem suporte à gestão de segurança da informação e à tomada de decisão;

VI - acompanhar o andamento dos principais projetos e iniciativas relacionados à segurança da informação;

VII - propor à Presidência do Tribunal de Justiça soluções para os casos omissos nesta Resolução.

Art. 4º Compete à Diretoria-Geral apoiar a aplicação das ações estabelecidas na política de segurança da informação do Poder Judiciário Tocantinense e de normas correlatas.

Art. 5º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

I - prover o apoio necessário à implementação e compreensão da política de segurança da informação deste Poder Judiciário;

II - prover os ativos de processamento necessários ao cumprimento da política de segurança da informação;

III - executar as orientações técnicas e procedimentos estabelecidos pelo CGSI;

IV - subsidiar o CGSI com informações de cunho tecnológico, aplicadas à execução da política da segurança da informação;

Art. 6º Compete aos usuários:

I - responder pelas atividades executadas com o uso de sua identificação;

II - tomar conhecimento da política de segurança da informação e cumprir suas diretrizes;

III - notificar a chefia imediata e ao CGSI sempre que existir qualquer indício de falha na segurança da informação.

Parágrafo único. São considerados usuários, as autoridades, servidores e estagiários deste Poder, fornecedores de produtos e serviços, seus prepostos e empregados, representantes de órgãos ou entidades jurisdicionadas e visitantes, que tenham acesso aos ativos de informações e de processamento disponibilizados pelo Tribunal de Justiça deste Estado.

Art. 7º O CGSI reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, nos meses de maio e agosto e, extraordinariamente, mediante convocação de sua presidência ou da Presidência deste Tribunal de Justiça.

§1º As reuniões do CGSI serão convocadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, por meio de comunicação interna, na qual deverá ser informada a pauta dos assuntos a serem tratados pelo Comitê.

§2º Havendo impossibilidade de comparecimento de integrante do CGSI à reunião, deverá ser comunicada a falta à presidência do Comitê com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e indicado substituto, o qual receberá do substituído os informes relativos às matérias em pauta.

§3º As deliberações do CGSI serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, exigido o quorum mínimo de 50%(cinquenta por cento) dos seus membros para o início dos trabalhos, sendo permitida a participação de membro por intermédio de conferência ou tecnologias de reunião à distância.

§4º O CGSI poderá, sempre que necessário, convidar servidores e/ou colaboradores para participar das reuniões, sem direito a voto, a fim de prestar esclarecimentos.

§5º As atas das reuniões e decisões do CGSI serão arquivadas e disponíveis a consulta dos membros do CGSI.

Art. 8º As atividades do CGSI deverão ser executadas em conformidade com as recomendações publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ? ABNT, relativas a sistemas de gestão de segurança da informação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de outubro de 2014.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO

Vice-Presidente

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desembargadora MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que esta Resolução foi impressa e assinada por todos os Desembargadores em meio físico, sendo arquivada nesta Secretaria da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley de Lima Benicchio, Assessor Jurídico Administrativo da Presidência**, em 22/10/2014, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0542495** e o código CRC **66AB9EDA**.

12.0.000014983-5



05424953

